

**EDITAL**

**EXCLUSIVO ME/EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº. 08/2021**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Edital e seus respectivos anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br) – (069) 3211-1214

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021/CPL/IPAM, MENOR PREÇO POR ITEM.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021.2390.702718PA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ares-condicionados, com possível substituição de peças, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 81.080,73 (oitenta e um mil, oitenta reais e setenta e três centavos).**

**DATA DE ABERTURA:** 07/12/2021.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Porto Velho – RO, 22 de novembro de 2021.

**Amauri Pablo Guedes de Miranda**  
Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**  
**(Processo Administrativo n.º 2021.2390.702718PA)**

**PREÂMBULO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, por meio de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 98/2021/IPAM de 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses n. 2944, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **08/2021/CPL/IPAM/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais 10.024/19 e 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decreto Municipal 16.687, de 15 de maio de 2020 e suas alterações, com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e demais legislações vigentes.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>.

1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA:** 07/12/2021.

**HORÁRIO:** às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**UASG:** 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

1.7 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 2021.2390.702718PA, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar-condicionados, com possível substituição de peças, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

2.2. A licitação será realizada em **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3.1. **O presente processo licitatório é de participação EXCLUSIVA de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5. **Local de execução para a prestação dos serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 1.3 do Termo de Referência (Anexo I).

2.6. **Do Recebimento e aceitação do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 9 do Termo de Referência (Anexo I).

2.7. **Do prazo para execução dos serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 5.5 do Termo de Referência (Anexo I).

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 16.687/20, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br), ou ainda, protocolar o original junto ao Protocolo do IPAM, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Av. Carlos Gomes, 1645 – Bairro São Cristóvão, CEP: 78.901-200 em Porto Velho/RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

elaboração do Termo de Referência ou do edital e dos seus anexos, conforme art. 21, §1º do Decreto Municipal nº 16.687/20.

3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 16.687 de 15 de maio de 2020, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: **cpl@ipam.ro.gov.br**, ou ainda, protocolar o original junto ao Protocolo do IPAM, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda-feira a sexta-feira, situado na Av. Carlos Gomes, 1645 – Bairro São Cristóvão, CEP: 78.901-200 em Porto Velho/RO.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, conforme art. 22, § 1º do Decreto Municipal nº 16.687/20.

4.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, e ainda **através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site COMPRASNET**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

4.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.3.1. **Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural**, o (a) Pregoeiro (a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5.5. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO AS EMPRESAS QUE:**

5.5.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

5.5.2. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do IPAM, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.5.3. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.5.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

5.5.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Comissão Permanente de Licitações – CPL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **5.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTE CASOS:**

5.6.1. Tenha sido declarada impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.6.2. Estejam, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso.

5.6.3. Sejam, nos termos do art. 87 IV, da Lei 8.666/93, declaradas inidôneas para fins de participação em licitação ou contratação com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação aplicável, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso.

5.6.4. Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.6.5. Estejam reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.6.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.6.7. Empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.6.8. Por se tratar de **produtos comuns**, no mercado, não será admitido a participação de empresas, na condição de consórcios;

## **5.7. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE NESTA LICITAÇÃO:**

5.7.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.7.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.7.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.7.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade de Licitação.

5.7.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ME E EPP**

6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, devem atender às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei**, para fazer jus aos benefícios previstos.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2. Os preços unitários e totais referidos no **item anterior**, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração.

## **8. DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (Art. 18, III do Decreto Municipal nº 16.687 de 2020).

8.10. As propostas de preços registradas no Sistema COMPRASNET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor total do item.

9.1.2. Marca.

9.1.3. Fabricante.

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

9.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.**

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital serão abertas as propostas de preços, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

10.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

#### **10.12. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES – MODO DE DISPUTA “ABERTO”**

10.12.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos **ÚLTIMOS DOIS MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12.8. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

10.12.9. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

10.12.10. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10.12.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12.11.1. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12.14. Nos itens de ampla participação, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, será concedido os benefícios as Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, conforme determina o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, no qual, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se os dispostos legais.

10.12.15. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema COMPRASNET **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

10.12.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.12.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.12.22. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. **Dentro do PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, o licitante deverá respondê-la, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

10.12.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 2 (DURAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.12.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.12.26. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 16.687, de 15 de maio de 2020.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário) ou apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o (a) Pregoeiro (a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

### **13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE COM PROPOSTA DE PREÇOS)**

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da (s) licitante (s).

13.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, e/ou pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC do IPAM, expedido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**.

13.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 41, §3º, do Decreto Municipal nº 16.687, de 2020.

13.3.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo (a) Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

13.3.3. O licitante que não possuir o cadastro nesta CPL poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3211-1214 ou [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br).

13.4. Caso os licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br)

13.5. O Licitante que não for inscrito no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do IPAM, deverá apresentar, os documentos de habilitação abaixo:

#### **13.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c)** Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- d)** Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

### **13.7. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **13.8. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** **Registro comercial**, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial.
- b)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- c)** **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d)** **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

### **13.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.
- a.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação: Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93; e, comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- a.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação.
- b)** **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

b.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b.5. Com relação ao Balanço Patrimonial (letra b) caso a informação conste do SICAF, e a licitante não apresente o Balanço Patrimonial junto a documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio efetuará consulta para emissão do respectivo documento disponibilizado no SICAF, para que o mesmo conste nos autos.

### **13.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.10.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o a prestação de serviço **compatível com o objeto a ser licitado**, e ainda:

13.10.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

13.10.3. A Administração, por meio da Equipe de Pregão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

13.10.4. Registro ou Prova de Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo, com atribuições na área de climatização.

13.10.5. **DECLARAÇÃO** indicando o nome, CPF e Registro na entidade profissional competente do responsável técnico habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

### 13.11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

13.11.2. A documentação de habilitação anexada no sistema COMPRASNET terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se classificada.

13.11.2.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br)

13.11.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.11.3.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.11.3.3. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando-o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

13.11.3.4. O não envio dos anexos ensejará à licitante, às sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.11.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. Assim, a declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.11.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar 123/2006 e alterações)

13.11.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11.9. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.11.10. Toda e qualquer informação será transmitida pelo Pregoeiro, através do “chat” sistema eletrônico.

13.11.11. Serão realizadas consultas ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))** e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

#### 14. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- d. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (TRINTA) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **OUTROS 03 (TRÊS) DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.4. No caso de haver interposição de recursos administrativos neste Pregão, quando o Pregoeiro mantiver sua Decisão após o julgamento, deverá submetê-la à Autoridade Competente para o Julgamento e Decisão Hierárquica.

15.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 18. DA GARANTIA

18.1. O prazo para garantia consta no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## 19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

19.1.1. O Aceite da Nota de Empenho ou assinatura do termo de contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, quando for o caso;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.2. O prazo de convocação para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração.

19.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei n° 8.666/93](#).

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

21.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Conforme estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Conforme estabelecido no item 8.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 24. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O VALOR ESTIMADO

25.1. As despesas decorrentes deste serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O valor anual estimado para a prestação do serviço ora proposto é de **R\$ 81.080,73 (oitenta e um mil, oitenta reais e setenta e três centavos)**.

## 26. DAS CONDIÇÕES FINAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

26.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ipam.portovelho.ro.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail: [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br), bem como, na sede do IPAM situada na Av. Carlos Gomes, nº 1645, Bairro: São Cristóvão, CEP: 78.901-200 – Porto Velho – Rondônia, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.10. A Administração Pública se reserva no direito de:

a) **Anular** a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros.

b) **Revogar** por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

26.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.12. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.14. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 49 da Lei Federal nº 10.024/19 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

26.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (069) 3211-1214, no e-mail [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br) ou na sede IPAM no setor da Comissão Permanente de Licitação.

26.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

## **27 – ANEXOS**

27.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (LISTA DE APARELHOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS).**

**ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS.**

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS.**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

**Amauri Pablo Guedes de Miranda**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021.2390.702718PA.

**REQUISITANTE:** Gerência Administrativa

**Expediente:** Memorando nº 02/2021/GEAD.

**Data do Expediente:** 06/05/2021.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ares-condicionados, com possível substituição de peças, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

#### 1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

**1.2.1.** Descrição conforme Anexo – I deste Termo de Referência.

#### 1.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CONTATO
SEDE IPAM	Avenida Carlos Gomes, 1645, Bairro: São Cristóvão, CEP: 78901- 200 – Porto Velho – Rondônia.	(69) 3211-1194 (Gerência Administrativa)

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Conforme objeto acima referenciado, versam os presentes autos, acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ares-condicionados, com eventual substituição de peças, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

A poluição do ar pode ser maior nos ambientes internos do que do lado externo da edificação. Isto pode ocorrer quando o ar-condicionado não recebe a manutenção adequada, já tendo sido constatado em estudos científicos divulgados pela Agência de Proteção Ambiental Americana (EPA). O problema ganha status de saúde pública quando considerado o fato de que as pessoas passam em torno de 90% do tempo em locais fechados.

Segundo a EPA, a qualidade do ar interior está entre os cinco maiores riscos ambientais para a saúde pública. Devido à seriedade do assunto, o Brasil conta com normas técnicas específicas desde a década de 1990. Os documentos foram reforçados em janeiro de 2018, quando o governo federal sancionou a Lei 13.589, que torna obrigatória a manutenção do ar-condicionado em prédios públicos e privados coletivos (não residenciais).

A nova lei valida algumas normas que já existiam, principalmente, a Portaria 3523, do Ministério da Saúde, e a ABNT NBR 16401 — Instalações de ar-condicionado — Sistemas centrais e unitários, explica Henrique Cury, diretor da EcoQuest do Brasil e membro do Departamento Nacional de Qualidade do Ar Interno da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA).

A lei determina que todos os empreendimentos tenham e sigam o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, as manutenções preventivas e corretivas incluindo substituições de peças, devem ser realizadas por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Conforme já noticiado aqui e alhures, cabe destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício e também, de todo o público que frequenta diariamente este Instituto, na busca dos mais diversos atendimentos. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar sérios danos a saúde.

Além do prejuízo humano, conforme acima referenciado, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Instituto. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica dos aparelhos.

De outro giro, é de todo importante trazermos a baila, o fato de que atualmente o Instituto não dispõe de Termo de Contrato em vigência, junto a empresa prestadora dos serviços de manutenções em centrais de ares, nesse mesmo viés, temos o fato de que as centrais que foram adquiridas em favor desta Unidade, já não se enquadram no período de garantia e logo necessitarão das manutenções para o funcionamento adequado.

O Instituto também não dispõe em seu quadro de pessoal, de servidor capacitado ou apto a prática de manutenção em centrais.

Logo, considerando os aspectos acima referenciados, faz-se relevante a realização da despesa, com vistas a atender de maneira adequada as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93, suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 13.589 de 4 de janeiro de 2018, no âmbito Ministério da Saúde que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

**3.2.** Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

**4.2.** A prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

##### **5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**5.1.1.** Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA devesse proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11, bem com, as características dos mesmos e orientações técnicas dos fabricantes.

**5.1.2.** As manutenções preventivas nos equipamentos de ar-condicionados do IPAM, deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica.

**5.1.3.** Tais serviços deverão obedecer ao **cronograma de visitas** preventivas e corretivas que deverá ser apresentado pela Contratada a Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho que poderá propor alterações a serem realizadas em prazo equivalente ou aprová-lo de imediato.

**5.1.4.** Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a DSGP, contendo o check-list das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97; Estes relatórios serão encaminhados posteriormente aos Fiscais de Contrato do IPAM.

**5.1.5.** O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

**5.1.5.1.** Medição da tensão e corrente elétrica; Limpeza do filtro de ar; Limpeza/lavagem geral dos equipamentos; Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado; Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; Verificar o estado dos filtros secador e de sucção; Lubrificação do eixo do motor de ventilação; Verificar o nivelamento do aparelho; Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao

perfeito funcionamento do aparelho; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; Verificar folga na hélice e na turbina; Verificação de possíveis entupimentos nos drenos; fixação da fiação, a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis; medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho e testes de pressão do compressor; Lubrificação do eixo do motor de ventilação; Verificar o estado geral do condicionador; Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena; Recarga de gás quando for necessário; Reinstalação dos aparelhos com as devidas vedações e drenagem.

**5.1.6.** Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar-condicionado.

**5.1.7.** Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o IPAM.

**5.1.8.** A manutenção preventiva devida ser realizada no **horário das 08 (oito) as 14 (catorze) horas**, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

**5.1.9.** A assistência técnica preventiva devida ser realizada através de **visitas periódicas TRIMESTRAIS**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se **sempre um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias da última assistência preventiva realizada**. Entretanto, a primeira assistência devida ser efetuada num **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir do início da assinatura do Contrato.

**5.1.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.**

## **5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**5.2.1.** Consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço, quando necessário, a substituição de peças/componentes falhos ou desgastados, sem condições de uso, que resultem no mal funcionamento do aparelho. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do chamado técnico.

**5.2.1.1.** Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

**5.2.1.2.** Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

**5.2.2.** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio – DSGP/IPAM, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de substituição de peças avariadas que venham a prejudicar o funcionamento do aparelho a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da DSGP. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto ao DSGP.

**5.2.3.** A contratada deverá informar a Contratante através de relatório fotográfico o serviço executado e as peças substituídas com a finalidade de comprovar a substituição e reposição dos itens, incluindo a troca ou complementação do gás refrigerante. Deverá ainda, apresentar no mínimo três orçamentos prévios, onde seja discriminado o valor do serviço e de peças, materiais, e acessórios fornecidos, bem como tempo de serviço estimado pela contratada para sua execução. O fiscal do contrato poderá solicitar a assessoria de compras a realização de pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições no mercado local e com os preços constantes em tabelas próprias, antes de autorizar sua execução.

**5.2.3.1.** A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar ao menor preço cotado.

**5.2.3.2.** Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar.

**5.2.4.** A solicitação de manutenção corretiva será realizada através de ordem de serviço, pelo DSPG, podendo utilizar inclusive informações dos responsáveis pela fiscalização do contrato. As ordens de serviços, poderão ser encaminhadas via e-mail, pertencente a contratada.

**5.2.5.** A CONTRATANTE, enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações do setor, estas serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade.

**5.2.6.** Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condição indispensável, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

- a) Marca, modelo e potência;
- b) Número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;
- c) Defeito apresentado;
- d) Descrição dos serviços a serem executados;
- e) Relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta apresentada na licitação;
- f) Nome completo, legível e assinatura do técnico;
- g) Assinatura do gestor do contrato.

**5.2.7.** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno e outros.

### **5.3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**5.3.1.** Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que

imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA devera fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

**5.3.2.** Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA devera informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

**5.3.3.** Todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, bem como, **serviços de colocação de carga de gás R22 ou 410A; Serviço de fixação de suporte condensadora ou evaporadora; Serviço de colocação de cano de cobre; Serviço de troca de display; Serviço de troca de disjuntor; Serviço solda na tubulação; Serviço troca de Nipe e conexões de cobre; Serviço troca de sensor de ambiente; Serviço troca de sensor de degelo; Serviço de conserto de placa eletrônica; capacitor do compressor; capacitor do ventilador da condensadora e evaporadora; placa receptora; turbina, cabo de força; serpentina; tubo capilar; secador 2 saídas, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Limpeza geral dos filtros de ar e substituição dos mesmos se necessário. Montagem e teste de funcionamento.**

**5.3.3.1.** Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

**5.3.4.** Na execução dos serviços de limpeza geral o material de consumo e limpeza imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

**5.3.5.** Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

## **5.4. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

**5.4.1.** Fica acordado que durante a vigência contratual/execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar-condicionado, que o IPAM venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

## **5.5. DO CHAMADO TÉCNICO**

**5.5.1.** Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da contratante, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos, estando estes limitados ao pronto atendimento pela contratada no **prazo de no máximo de até 4 (quatro) horas** após o chamado feito pelo Gestor do

Contrato junto ao Departamento Administrativo, estando incluindo tais chamados em qualquer dia da semana, de domingo a domingo, inclusive nos feriados.

**5.5.2.** As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido.

**5.5.3.** A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

## 6. VISTORIA

**6.1.** A vistoria é facultativa.

**6.2.** Para a elaboração de sua proposta, a empresa poderá proceder a uma vistoria prévia ao local onde os serviços serão executados. Para tanto, deverá haver prévio agendamento junto a este Instituto, em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. Podendo o agendamento ser realizado junto a Gerência Administrativa/IPAM, através do telefone: (69) 3211-1194 ou através do e-mail: [gead@ipam.ro.gov.br](mailto:gead@ipam.ro.gov.br).

**6.3.** É de inteira responsabilidade da empresa apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, medidas, quantidades e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

**6.4.** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

## 7. GARANTIA

**7.1.** O prazo de garantia será de **90 (noventa) dias** para os serviços e de **180 (cento e oitenta) dias** para as peças.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- b) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;
- d) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;
- e) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- g) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em

condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

h) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

i) Preencher sempre em letra legível e entregar ao gestor do contrato/IPAM, os relatórios de cada etapa de manutenções realizadas.

j) Fornecer mão de obra especializada, ferramental adequado aos equipamentos, materiais para limpeza, conservação e lubrificação comum.

k) Fazer tantas visitas quantas forem necessárias para a execução dos serviços.

l) Entregar relatórios de cada etapa de manutenção preventiva atendida, bem como as das manutenções corretivas realizadas, com os mesmos itens constantes do orçamento.

m) providenciar, sob sua responsabilidade, o transporte, a retirada e a reinstalação dos aparelhos (e/ou peças) que necessitem de reparos em sua oficina.

n) Providenciar, quando houver necessidade, de forma imediata, a instalação de um aparelho reserva de sua propriedade em perfeitas condições de uso, no caso de retirada da central de ar da sala do Presidente/IPAM, o qual será substituído quando o aparelho original for reinstalado no seu respectivo local.

o) Providenciar, às suas expensas, a remoção dos resíduos e entulhos provenientes dos serviços realizados, com o devido descarte em local apropriado e permitido pela Prefeitura local.

p) Para todos os aparelhos da Unidade, será obrigatório o envio de relatórios dos serviços executados, e das condições do respectivo aparelho, sendo que o relatório deverá ser enviado com a respectiva nota fiscal.

q) após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, no relatório do serviço prestado deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas ou corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos, nome e assinatura do técnico responsável pela manutenção.

r) Todos os serviços executados deverão ser fiscalizados por servidor do IPAM, designado legalmente para tais fins.

s) todos os danos causados pela contratada na execução dos serviços deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para o Instituto, dentro do prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da notificação do IPAM.

t) São considerados danos: avarias no telhado, deslocamento ou quebra de telhas, goteiras provenientes de danos no telhado, alterações na parede, danos à pintura, danos no forro em gesso, madeira, pvc, ou qualquer outro tipo de forro, acabamento com imperfeições após os serviços realizados, alterações no piso ou acabamento com imperfeições após realizações dos serviços, buracos e furos mal vedados, gotejamento dentro das dependências em razão de má vedação de elemento de

esquadria ou alvenaria após realização dos serviços e afins.

u) Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas/utensílios necessários para a realização dos serviços.

v) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando identificação pessoal e funcional, bem como EPI's, ficando responsável pela fiscalização do uso devido dos mesmos, devendo substituir imediatamente qualquer um de seus colaboradores em desacordo com o prescrito ou que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto.

w) a contratada responderá também, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução da contratação.

x) responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **8.1.1 Os relatórios deverão constar, obrigatoriamente:**

a) Nome da empresa contratada

b) Campo específico para definir o equipamento, com marca, número de tombamento;

c) Campo específico para indicação do tipo de manutenção, se preventiva ou corretiva;

d) Campo específico para indicação do tipo e quantidade e peças utilizadas na manutenção corretiva;

e) Campo específico da data do atendimento, horário de chegada e horário de saída da unidade;

f) Campo específico para descrição pormenorizada de irregularidades nos equipamentos e instalações e de quais serviços foram realizados;

g) Campo específico para nome legível e assinatura gestor contratual da unidade, atestando que os serviços foram realizados e o chamado foi resolvido, não desobrigando o fiscal do contrato de proceder com suas respectivas funções;

h) Campo específico para nome e nº do CPF do técnico responsável pela manutenção;

8.1.2. Quando por qualquer motivo os serviços não forem realizados por completo e o chamado não tenha sido resolvido a contento, o gestor contratual, não realizará aceitação do serviço.

#### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados, mantendo o acesso às dependências;

b) Interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada;

c) Dar providências às recomendações da contratada referente às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

d) Realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;

e) Proceder com o devido pagamento, conforme prazos pactuados, em favor da contratada, pelos

serviços efetivamente prestados e satisfatórios.

## 9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal no Instituto.

**9.2.** Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o IPAM, qualquer ônus.

**9.3.** O pagamento será efetuado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal e o respectivo recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela contratada.

**9.4.** Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a descrição dos serviços executados, os valores unitários e total, bem como o número do empenho relacionado a despesa.

**9.5.** Acompanhado da nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

**9.6.** O valor da contratação, será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos no edital, implicará as seguintes multas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor total mensal da contratação:

**10.2.** Manutenções preventivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

- a) do 8º a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento);
- b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;
- c) o valor total das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**10.3.** Manutenções corretivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

- a) de 8 a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento);
- b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;
- c) o valor total das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**10.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do IPAM.

**10.5.** Os atrasos de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a

obrigação deveria ter sido cumprida.

**10.6.** A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o IPAM rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**10.7.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à PRESTADORA DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

**10.8.** Na ausência do pagamento das multas, o IPAM poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da contratada. Inexistindo crédito em favor da mesma, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**10.9.** As infrações administrativas praticadas pelos licitantes obedecerão o disposto no item – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – do Edital.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a **15 (quinze) dias** ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do IPAM, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**11.3.** A rescisão desta contratação por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**11.4.** Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo IPAM, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tais fins, pelo ordenador de despesas da Unidade.

**12.1.1.** A fiscalização que trata esse item:

a) será exercida no interesse da Administração;

b) não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos danos causados ao IPAM, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.1.2.** Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade.**  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – 07.12.10.122.007.2.001 – Administração da Unidade.**  
3.3.90.39 – Prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**13.2.** O valor estimado para o serviço é de **R\$ 81.080,73 (oitenta e um mil, oitenta reais e setenta e três centavos).**

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Responsável pela elaboração desta Termo de Referência: Renata Leite Brunoro – Assistente de CPL.

Porto Velho, 29 de setembro de 2021.

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 7.475/I de 22 de junho de 2021.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**ANEXO – I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
RELAÇÃO DOS APARELHOS**

**1. DAS CENTRAIS DE AR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> EM CENTRAIS DE ARES-CONDICIONADOS, COM POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	QUANT. DE SERVIÇO
1	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO – SPLIT INVERTER <b>12.000 BTUS</b> MODELO ECOINVERTER MARCA ELGIM.	5755, 5756, 5757, 5758, 5759, 5760, 5761, 5762, 5763, 5764, 5765, 5766, 5767, 5768, 5769, 5770, 5771, 5772, 5773, 5774, 5775	21
2	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO <b>12.000 BTUS</b> MARCA KOMÉKO.	4006, 4010, 4009, 4012	04
3	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO <b>18.000 BTUS</b> MODELO ECOSPLIT MARCA ELGIM.	5776, 5777, 5778, 5779, 5780, 5781, 5782, 5783	08
4	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO <b>18.000 BTUS</b> , MARCA YORK.	3983	01
5	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER <b>24.000 BTUS</b> MODELO ECOINVERTER MARCA ELGIM.	5784, 5785, 5786, 5787, 5788, 5789	06
6	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO <b>24.000 BTUS</b> , MARCA YORK.	3986, 3988	02
7	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO SPLIT MODELO ECOINVERTER <b>30.000 BTUS</b> MARCA ELGIM.	5790	01
8	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO <b>36.000 BTUS</b> MARCA KOMÉKO.	3994	01
9	APARELHO DE CENTRAL AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER <b>48.000 BTUS</b> MODELO ECOINVERTER MARCA ELGIM.	5791, 5792	02

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE ARES-CONDICIONADOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.				
SERVIÇO TRIMESTRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/ APARELHOS	QUANTIDADE/ SERVIÇOS/ANO
1.1	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>12.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora(unidade interna).	SERV	25	100
1.2	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>18.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora(unidade interna).	SERV	09	36
1.3	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>24.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora(unidade interna).	SERV	08	32
1.4	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>30.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora(unidade interna).	SERV	01	4
1.5	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>36.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora(unidade interna).	SERV	01	4
1.6	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>48.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora(unidade interna).	SERV	02	8

<b>REALIZADO CONFORME DEMANDA</b>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE ARES-CONDICIONADOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/ SERVIÇOS COM SUBST. PEÇAS/ANO
2.1	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Sprit – 12.000BTUS.	Serv.	25
2.2	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Sprit – 12.000BTUS.	Serv.	25
2.3	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Sprit – 12.00BTUS.	Serv.	4
2.4	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Sprit – 12.000BTUS.	Serv.	25
2.5	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Sprit – 12.00BTUS, comprimento da linha de até 3 metros.	Serv.	25
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/ SERVIÇOS COM SUBST. PEÇAS/ANO
3.1	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Sprit – 18.000BTUS.	Serv.	9
3.2	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Sprit – 18.000BTUS.	Serv.	9
3.3	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Sprit – 18.00BTUS.	Serv.	9
3.4	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelho de ar-condicionado modelo Sprit – 18.000BTUS.	Serv.	9
3.5	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Sprit – 18.000BTUS, comprimento da linha de até 3 metros.	Serv.	9
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/ SERVIÇOS COM SUBST. PEÇAS/ANO
4.1	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Sprit – 24.000BTUS.	Serv.	8

4.2	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>24.000BTUS.</b>	Serv.	8
4.3	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>24.00BTUS.</b>	Serv.	8
4.4	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar-condicionado modelo Sprit – <b>24.000BTUS.</b>	Serv.	8
4.5	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>24.00BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	Serv.	8
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/ SERVIÇOS COM SUBST. PEÇAS/ANO
	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – MARCA ELGIM		
5.1	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Sprit – <b>30.000BTUS.</b>	Serv.	1
5.2	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>30.000BTUS.</b>	Serv.	1
5.3	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>30.000BTUS.</b>	Serv.	1
5.4	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar-condicionado modelo Sprit – <b>30.000BTUS.</b>	Serv.	1
5.5	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>30.000BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	Serv.	1
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/ SERVIÇOS COM SUBST. PEÇAS/ANO
	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS – MARCA KOMEKO		
6.1	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Sprit – <b>36.000BTUS.</b>	Serv.	1
6.2	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>36.000BTUS.</b>	Serv.	1
6.3	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>36.000BTUS.</b>	Serv.	1
6.4	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar-condicionado modelo Sprit – <b>36.000BTUS.</b>	Serv.	1
6.5	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>36.00BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	Serv.	1
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE/

			SERVIÇOS COM SUBST. PEÇAS/ANO
<b>AR CONDICIONADO 48.000 BTUS – MARCA ELGIM</b>			
7.1	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Sprit – <b>48.000BTUS.</b>	Serv.	2
7.2	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>48.000BTUS.</b>	Serv.	2
7.3	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>48.00BTUS.</b>	Serv.	2
7.4	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar-condicionado modelo Sprit – <b>48.000BTUS.</b>	Serv.	2
7.5	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Sprit – <b>48.00BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	Serv.	2

**OBS 1:** Caso ocorra a necessidade de substituição de componentes (peças e acessórios) não especificados neste Termo de Referência, somente serão executados após autorização da Contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão-de-obra e o de peças e acessórios fornecidos.

**OBS 2:** As peças e componentes a serem utilizados em caso de reposição, deverão ser novos e de primeiro uso, exceto nos casos de não mais existirem no mercado com autorização da Chefia da Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio – DSGP/IPAM.

**OBS 3:** Será 1 único serviço para cada equipamento, por exemplo: item 01 são 25 equipamentos Central de ar 12 BTUS, sendo assim 01 serviço para cada equipamento, totalizando em 25 serviços a serem executados. Caso, venha ter necessidade de troca de peças durante a manutenção corretiva.

**ANEXO II – DO EDITAL**  
**QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO EXCLUSIVO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado – split inverter <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	100	R\$ 119,87	MÉDIA	R\$ 11.986,67
02	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	36	R\$ 151,35	MÉDIA	R\$ 5.448,74
03	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado split inverter <b>24.000 BTUS.</b>	SERV	32	R\$ 245,97	MÉDIA	R\$ 7.870,94
04	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado split modelo eco inverter <b>30.000 BTUS.</b>	SERV	4	R\$ 199,39	MÉDIA	R\$ 797,57
05	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado <b>36.000 BTUS.</b>	SERV	4	R\$ 246,60	MÉDIA	R\$ 986,38
06	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado split inverter <b>48.000 BTUS.</b>	SERV	8	R\$ 205,76	MÉDIA	R\$ 1.646,07

MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO EXCLUSIVO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL
7	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	25	R\$ 185,78	MÉDIA	R\$ 4.644,60
8	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	25	R\$ 147,42	MÉDIA	R\$ 3.685,46
9	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.00 BTUS.</b>	SERV	4	R\$ 220,04	MÉDIA	R\$ 880,18
10	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar condicionado modelo Split – <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	25	R\$ 149,55	MÉDIA	R\$ 3.738,85
11	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.00 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros	SERV	25	R\$ 249,84	MÉDIA	R\$ 6.245,98
12	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	9	R\$ 246,46	MÉDIA	R\$ 2.218,10
13	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	9	R\$ 163,06	MÉDIA	R\$ 1.467,50
14	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.00 BTUS.</b>	SERV	9	R\$ 346,26	MÉDIA	R\$ 3.116,32
15	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar condicionado modelo Split – <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	9	R\$ 177,22	MÉDIA	R\$ 1.595,00
16	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado	SERV	9	R\$ 323,21	MÉDIA	R\$

	modelo Split – <b>18.00 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros.					2.908,93
17	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000 BTUS</b> .	SERV	8	R\$ 256,26	MÉDIA	R\$ 2.050,07
18	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000 BTUS</b> .	SERV	8	R\$ 245,83	MÉDIA	R\$ 1.966,67
19	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.00 BTUS</b> .	SERV	8	R\$ 241,89	MÉDIA	R\$ 1.935,11
20	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000 BTUS</b> .	SERV	8	R\$ 189,28	MÉDIA	R\$ 1.514,22
21	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.00 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros	SERV	8	R\$ 346,23	MÉDIA	R\$ 2.769,81
22	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b> .	SERV	1	R\$ 323,17	MÉDIA	R\$ 323,17
23	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b> .	SERV	1	R\$ 376,97	MÉDIA	R\$ 376,97
24	30.000 BTUS. Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b>	SERV	1	R\$ 471,99	MÉDIA	R\$ 471,99
25	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b> .	SERV	1	R\$ 327,20	MÉDIA	R\$ 327,20
26	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros.	SERV	1	R\$ 542,70	MÉDIA	R\$ 542,70
27	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> .	SERV	2	R\$ 315,50	MÉDIA	R\$ 631,00
28	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> .	SERV	2	R\$ 173,46	MÉDIA	R\$ 346,91
29	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> .	SERV	2	R\$ 430,32	MÉDIA	R\$ 860,64
30	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> .	SERV	2	R\$ 298,15	MÉDIA	R\$ 596,29
31	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros	SERV	2	R\$ 503,64	MÉDIA	R\$ 1.007,28
32	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> .	SERV	4	R\$ 310,07	MÉDIA	R\$ 1.240,30
33	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> .	SERV	4	R\$ 177,78	MÉDIA	R\$ 711,11
34	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo	SERV	4	R\$ 265,76	MÉDIA	R\$1.063,0

	em central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS.</b>					3
35	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS.</b>	SERV	4	R\$ 246,30	MÉDIA	R\$ 985,19
36	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros.	SERV	4	R\$ 530,94	MÉDIA	R\$ 2.123,78
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 81.080,73 (oitenta e um mil, oitenta reais e setenta e três centavos)</b>		

**ANEXO III – DO EDITAL  
PROPOSTA DE PREÇOS**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021/CPL  PROPOSTA DE PREÇOS	
<b>Razão Social da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço Completo com CEP:</b>	
<b>Banco:</b> _____ <b>Agência:</b> _____ <b>Conta-Corrente:</b> _____	
<b>Telefone:</b>	<b>Responsável (Nome e cargo):</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ <b>DIAS</b> (MÍNIMO 90 DIAS).	<b>PRAZO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:</b> _____ <b>DIAS</b> , contados da assinatura do contrato.
<b>Local de Entrega:</b> Conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.	
<b>Objeto:</b>	

MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado – split inverter <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	100		
02	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	36		
03	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado split inverter <b>24.000 BTUS.</b>	SERV	32		
04	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado split modelo eco inverter <b>30.000 BTUS.</b>	SERV	4		
05	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado <b>36.000 BTUS.</b>	SERV	4		

06	Manutenção preventiva – aparelho de ar condicionado split inverter <b>48.000 BTUS.</b>	SERV	8		
----	--	------	---	--	--

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO EXCLUSIVO	VALOR TOTAL
7	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	25		
8	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	25		
9	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.00 BTUS.</b>	SERV	4		
10	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar condicionado modelo Split – <b>12.000 BTUS.</b>	SERV	25		
11	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.00 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros	SERV	25		
12	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	9		
13	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	9		
14	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.00 BTUS.</b>	SERV	9		
15	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar condicionado modelo Split – <b>18.000 BTUS.</b>	SERV	9		
16	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.00 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros.	SERV	9		
17	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000 BTUS.</b>	SERV	8		
18	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000 BTUS.</b>	SERV	8		
19	Manutenção corretiva com troca de compressor	SERV	8		

	rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.00 BTUS.</b>				
20	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000 BTUS.</b>	SERV	8		
21	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.00 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros	SERV	8		
22	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS.</b>	SERV	1		
23	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS.</b>	SERV	1		
24	30.000 BTUS. Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b>	SERV	1		
25	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS.</b>	SERV	1		
26	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros.	SERV	1		
27	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SERV	2		
28	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SERV	2		
29	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SERV	2		
30	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SERV	2		
31	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> , comprimento da linha de ate 3 metros	SERV	2		
32	Manutenção corretiva com recarga de gás em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS.</b>	SERV	4		
33	Manutenção corretiva com troca de filtro em central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000</b>	SERV	4		

	<b>BTUS.</b>				
34	Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS.</b>	SERV	4		
35	Manutenção corretiva com troca de peças em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS.</b>	SERV	4		
36	Instalação/desinstalação de central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS,</b> comprimento da linha de ate 3 metros.	SERV	4		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Obs: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência em anexo neste Edital. Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF):

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, nomeado pelo Decreto n. 7.475/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador (a) do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, doravante identificada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n. 08/2021/IPAM, nos termos do Parecer Jurídico n. \_\_\_/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2021.2390.702718PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ares-condicionados, com possível substituição de peças, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, de forma continuada e por demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n. 08/2021/IPAM e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2021.2390.702718PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o **regime de empreitada por Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada, conforme ordem de serviço expedida pelo Instituto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATANTE possui instalado 46 (quarenta e seis) centrais de ar.

3.2. Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situada na Av. Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão – CEP 76.804-085 na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

3.2.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

3.2.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

3.3. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas.

3.4. Os serviços a serem executados no período de 12 meses, ou sob demanda, conforme quadro a seguir:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	FREQÜÊNCIA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QNTD. DE SERVIÇOS POR EQUIPAMENTO	QNTD. TOTAL DOS SERVIÇOS A REGISTRAR
01	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>12.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	25	01	100
02	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>18.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	09	01	36
03	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>24.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos	TRIMESTRAL	SERV.	08	01	32

	da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).					
04	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>30.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	01	01	04
05	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>36.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	01	01	04
06	Serviço de <b>manutenção preventiva</b> central de ar tipo split de <b>48.000 BTUS</b> , englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	02	01	08

MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	FREQÜÊNCIA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QNTD. DE SERVIÇOS POR EQUIPAMENTO	QNTD. TOTAL DOS SERVIÇOS A REGISTRAR
07	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
08	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
09	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.00BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	25	-	04

10	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
11	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Split – <b>12.000BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
12	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
13	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
14	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
15	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar condicionado modelo Split – <b>18.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
16	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Split – <b>18.000BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV	09	01	09
17	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
18	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
19	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.000BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
20	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08

	condicionado modelo Split – <b>24.00BTUS.</b>					
21	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Split – <b>24.00BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
22	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>30.00BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
23	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.00BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
24	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
25	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
26	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Split – <b>30.000 BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
27	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
28	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
29	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
30	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS.</b>	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01

31	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Split – <b>36.000 BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
32	<b>Manutenção corretiva com recarga de gás</b> em centrais de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> .	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
33	<b>Manutenção corretiva com troca de filtro</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> .	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
34	<b>Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo</b> em central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> .	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
35	<b>Manutenção corretiva com troca de peças</b> em aparelho de ar condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> .	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
36	<b>Instalação/desinstalação</b> de central de ar-condicionado modelo Split – <b>48.000 BTUS</b> , comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02

3.5. As informações discriminadas na tabela acima é dado para que ocorra o perfeito atendimento aos serviços necessários, descritos neste Termo de Referência, dentro das normas e especificações dos equipamentos correspondentes, não cabendo reclamações posteriores.

3.6. Consideram-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções trimestrais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

3.6.1. A CONTRATADA devesse proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11, bem com, as características dos mesmos e orientações técnicas dos fabricantes.

3.6.2. As manutenções preventivas nos equipamentos de ares-condicionados do IPAM, deverão ocorrer de forma periódica num **intervalo máximo de 90 dias** entre cada visita técnica.

3.6.3. Tais serviços deverão obedecer ao **cronograma de visitas** preventivas e corretivas que deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da

Nota de Empenho que poderá propor alterações a serem realizadas em prazo equivalente ou aprová-lo de imediato.

3.6.4. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a DSGP, contendo o check-list das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97; Estes relatórios serão encaminhados posteriormente aos Fiscais de Contrato do IPAM.

3.6.5. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

a) Medição da tensão e corrente elétrica; Limpeza do filtro de ar; Limpeza/lavagem geral dos equipamentos; Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado; Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; Verificar o estado dos filtros secador e de sucção; Lubrificação do eixo do motor de ventilação; Verificar o nivelamento do aparelho; Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; Verificar folga na hélice e na turbina; Verificação de possíveis entupimentos nos drenos; fixação da fiação, a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis; medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho e testes de pressão do compressor; Lubrificação do eixo do motor de ventilação; Verificar o estado geral do condicionador; Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena; Recarga de gás quando for necessário; Reinstalação dos aparelhos com as devidas vedações e drenagem.

b) Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar-condicionado.

3.6.6. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o IPAM.

3.6.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada no **horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas**, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

3.6.8. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de **visitas periódicas TRIMESTRAIS**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se **sempre um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias da última assistência preventiva realizada**. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir do início da assinatura do Contrato.

**3.6.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.**

3.7. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.8. Consideram-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

3.8.1. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do chamado técnico.

3.8.2. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

3.8.3. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

3.8.4. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio – DSGP/IPAM, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de substituição de peças avariadas que venham a prejudicar o funcionamento do aparelho a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da DSGP. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto ao DSGP.

3.8.5. A contratada deverá informar a Contratante através de relatório fotográfico o serviço executado e as peças substituídas com a finalidade de comprovar a substituição e reposição dos itens, incluindo a troca ou complementação do gás refrigerante. Deverá ainda, apresentar no mínimo três orçamentos prévios, onde seja discriminado o valor do serviço e de peças, materiais, e acessórios fornecidos, bem como tempo de serviço estimado pela contratada para sua execução. O fiscal do contrato poderá solicitar a assessoria de compras a realização de pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições no mercado local e com os preços constantes em tabelas próprias, antes de autorizar sua execução.

3.8.6. A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar ao menor preço cotado.

3.8.7. Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar.

3.8.8. A solicitação de manutenção corretiva será realizada através de ordem de serviço, pelo DSPG, podendo utilizar inclusive informações dos responsáveis pela fiscalização do contrato. As ordens de serviços, poderão ser encaminhadas via e-mail, pertencente a contratada.

3.8.9. A CONTRATANTE, enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações do setor, estas serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade.

3.8.10. Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condição indispensável, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

- a) Marca, modelo e potência;
- b) Número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;
- c) Defeito apresentado;
- d) Descrição dos serviços a serem executados;
- e) Relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta apresentada na licitação;
- f) Nome completo, legível e assinatura do técnico;
- g) Assinatura do gestor do contrato.

3.9. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno e outros.

3.10. Deverão ser obedecidas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

3.11. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

3.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

4.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA devesse fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

4.2. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA devesse informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

4.3. Todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, bem como, **serviços de colocação de carga de gás R22 ou 410A; Serviço de fixação de suporte**

**condensadora ou evaporadora; Serviço de colocação de cano de cobre; Serviço de troca de display; Serviço de troca de disjuntor; Serviço solda na tubulação; Serviço troca de Nipe e conexões de cobre; Serviço troca de sensor de ambiente; Serviço troca de sensor de degelo; Serviço de conserto de placa eletrônica; capacitor do compressor; capacitor do ventilador da condensadora e evaporadora; placa receptora; turbina, cabo de força; serpentina; tubo capilar; secador 2 saídas, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Limpeza geral dos filtros de ar e substituição dos mesmos se necessário. Montagem e teste de funcionamento.**

4.3.1. Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

4.4. Na execução dos serviços de limpeza geral o material de consumo e limpeza imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.5. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CHAMADO TÉCNICO**

5.1. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da contratante, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos, estando estes limitados ao pronto atendimento pela contratada no **prazo de no máximo de até 4 (quatro) horas** após o chamado feito pelo Gestor do Contrato junto ao Departamento Administrativo, estando incluindo tais chamados em qualquer dia da semana, de domingo a domingo, inclusive nos feriados.

5.2. As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido.

5.3. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O prazo de garantia será de **90 (noventa) dias** para os serviços e de **180 (cento e oitenta) dias** para as peças.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

7.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ares-condicionado, que o IPAM venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

8.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

8.2. A prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO CONTRATADO**

9.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ \_\_\_\_\_

9.2. Os valores informados nos itens que trata-se acerca da manutenção CORRETIVA, será pago conforme demanda (Ordem de serviço) emitida pela Gerência Administrativa e Nota Fiscal apresentada pela empresa, conforme valores informados na Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Se houver a prorrogação do contrato em conformidade com a Cláusula Quinta e, desde que solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência desde instrumento, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do INPC o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A empresa vencedora do certame terá um **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços, a partir de quando deverá receber a ordem de serviço da Gerência Administrativa deste Instituto.

12.2. O detalhamento da execução dos serviços está contida no Anexo do Termo de Referência, o qual deverá levado em consideração pelas partes para todos os efeitos, inclusive para fins de fiscalização e recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidas por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

13.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços realizados pela Empresa, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.

13.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA a avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

13.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.7. O fiscal técnico poderá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços conforme cada demanda entregue ao Instituto, desde que o período seja suficiente para avaliar.

13.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- b) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;
- d) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;
- e) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- g) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- h) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- i) Preencher sempre em letra legível e entregar ao gestor do contrato/IPAM, os relatórios de cada etapa de manutenções realizadas.
- j) Fornecer mão de obra especializada, ferramental adequado aos equipamentos, materiais para limpeza, conservação e lubrificação comum.
- k) Fazer tantas visitas quantas forem necessárias para a execução dos serviços.
- l) Entregar relatórios de cada etapa de manutenção preventiva atendida, bem como as das manutenções corretivas realizadas, com os mesmos itens constantes do orçamento.
- m) providenciar, sob sua responsabilidade, o transporte, a retirada e a reinstalação dos aparelhos (e/ou peças) que necessitem de reparos em sua oficina.

- n) Providenciar, quando houver necessidade, de forma imediata, a instalação de um aparelho reserva de sua propriedade em perfeitas condições de uso, no caso de retirada da central de ar da sala do Presidente/IPAM, o qual será substituído quando o aparelho original for reinstalado no seu respectivo local.
- o) Providenciar, às suas expensas, a remoção dos resíduos e entulhos provenientes dos serviços realizados, com o devido descarte em local apropriado e permitido pela Prefeitura local.
- p) Para todos os aparelhos da Unidade, será obrigatório o envio de relatórios dos serviços executados, e das condições do respectivo aparelho, sendo que o relatório deverá ser enviado com a respectiva nota fiscal.
- q) após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, no relatório do serviço prestado deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas ou corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos, nome e assinatura do técnico responsável pela manutenção.
- r) Todos os serviços executados deverão ser fiscalizados por servidor do IPAM, designado legalmente para tais fins.
- s) todos os danos causados pela contratada na execução dos serviços deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para o Instituto, dentro do prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da notificação do IPAM.
- t) São considerados danos: avarias no telhado, deslocamento ou quebra de telhas, goteiras provenientes de danos no telhado, alterações na parede, danos à pintura, danos no forro em gesso, madeira, pvc, ou qualquer outro tipo de forro, acabamento com imperfeições após os serviços realizados, alterações no piso ou acabamento com imperfeições após realizações dos serviços, buracos e furos mal vedados, gotejamento dentro das dependências em razão de má vedação de elemento de esquadria ou alvenaria após realização dos serviços e afins.
- u) Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas/utensílios necessários para a realização dos serviços.
- v) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando identificação pessoal e funcional, bem como EPI's, ficando responsável pela fiscalização do uso devido dos mesmos, devendo substituir imediatamente qualquer um de seus colaboradores em desacordo com o prescrito ou que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto.
- w) a contratada responderá também, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução da contratação.
- x) responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **14.1. Os relatórios deverão constar, obrigatoriamente:**

- a) Nome da empresa contratada
- b) Campo específico para definir o equipamento, com marca, número de tombamento;

- c) Campo específico para indicação do tipo de manutenção, se preventiva ou corretiva;
- d) Campo específico para indicação do tipo e quantidade e peças utilizadas na manutenção corretiva;
- e) Campo específico da data do atendimento, horário de chegada e horário de saída da unidade;
- f) Campo específico para descrição pormenorizada de irregularidades nos equipamentos e instalações e de quais serviços foram realizados;
- g) Campo específico para nome legível e assinatura gestor contratual da unidade, atestando que os serviços foram realizados e o chamado foi resolvido, não desobrigando o fiscal do contrato de proceder com suas respectivas funções;
- h) Campo específico para nome e nº do CPF do técnico responsável pela manutenção;

8.1.2. Quando por qualquer motivo os serviços não forem realizados por completo e o chamado não tenha sido resolvido a contento, o gestor contratual, não realizará aceitação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados, mantendo o acesso às dependências;
- b) Interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada;
- c) Dar providências às recomendações da contratada referente às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- d) Realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;
- e) Proceder com o devido pagamento, conforme prazos pactuados, em favor da contratada, pelos serviços efetivamente prestados e satisfatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega da nota fiscal no Instituto.

16.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o IPAM, qualquer ônus.

16.3. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após apresentação de nota fiscal e o respectivo recebimento definitivo do objeto, conforme

dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela contratada.

16.4. Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a descrição dos serviços executados, os valores unitários e total, bem como o número do empenho relacionado a despesa.

16.5. Acompanhado da nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuito ou de força maior.

16.6. O valor da contratação, será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

16.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) contratada (s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

16.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, implicará as seguintes multas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor total mensal da contratação:

17.2. Manutenções preventivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

- a) do 8º a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento);
- b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;
- c) o valor total das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

10.3. Manutenções corretivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

- a) de 8 a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento);
- b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;
- c) o valor total das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

17.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do IPAM.

17.4. Os atrasos de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

17.5. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o IPAM rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à PRESTADORA DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

17.7. Na ausência do pagamento das multas, o IPAM poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da contratada. Inexistindo crédito em favor da mesma, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

17.8. As infrações administrativas praticadas pelos licitantes obedecerão o disposto no item – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

18.2. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a **15 (quinze) dias** ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do IPAM, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18.3. A rescisão desta contratação por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

18.4. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo IPAM, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRERROGATIVAS**

19.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

21.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO**

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO**

23.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 às fls. \_\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA, fls. \_\_\_\_, conforme documentos constantes nos autos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

25.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

---

PROCURADOR GERAL DO IPAM